confrontando com o remanescente por 74,33m, até o ponto aqui designado "7", deflete à direita e segue confrontando com a propriedade da ELETROPAULO por 6,04m, até o ponto aqui designado "8" deflete à direita e segue pelo limite da faixa serviente, por 9,87m, até o ponto, aqui designado "46"; deflete à esquerda e segue por 66,68m, até o ponto, aqui designado "9", sendo que do ponto "8", até este confrontou com o remanescente; deflete à direita e segue pelo alinhamento predial projetado da Alameda Liguria, por 1,26m, até o ponto aqui designado "E", encerrando assim esta descrição.";

II - Área 2 - Faixa compreendida entre os pontos 32-31-30-29-28-27-38-37-36-34-33-32 = 402,69m², a saber: "Faixa de terra, parte de um terreno situado no Bairro M'Boi Mirim, pertencente à matrícula nº 91.999, do Cartório de Registro de Imóveis de Itapecerica da Serra - SP, caracterizada no desenho SABESP TSTT-4777/98-R1, tendo início no ponto aqui designado "32", situado no antigo leito do Córrego, na linha titulada de 59,60m, divisa com Jardim Pinheirinho, distante 56,60m, do ponto X1-H; deste em direção ao ponto titulado XI-I, com azimute 303°40', na distância de 5,25m, até o ponto aqui designado "31"; deflete à direita, com ângulo interno de 224°18'24", por 24,16m, até o ponto aqui designado "28", deflete à esquerda, com ângulo interno de 172°26'32", por 25,37m, até o ponto aqui designado "27", confrontando desde o ponto "31", com parte da mesma propriedade; deflete à esquerda, com ângulo interno de 111°03'42", por 4,29m, confrontando com a ELETROPAULO METROPOLITANA - Eletricidade de São Paulo S.A., até o ponto aqui designado "38", deflete à esquerda, com ângulo interno de 68°56'18", por 26,65m, até o ponto aqui designado "37", deflete à direita, com ângulo interno de 187°33'28", por 19,00m, até o ponto aqui designado "36", confrontando desde o ponto "38", com parte da mesma propriedade; deflete à esquerda com ângulo interno de 148°53'30", por 19,98m, confrontando com a ELETROPAULO METROPOLITANA - Eletricidade de São Paulo S.A., até o ponto aqui designado "34"; deflete à esquerda com ângulo interno de 166°48'06", por 24,81m, até o ponto aqui designado "33", deflete à esquerda, com ângulo interno de 95°00'28", por 21,43m, até o ponto aqui designado "32", confrontando desde o ponto "34", com parte da mesma propriedade, encerrando assim esta descrição.";

III - Área 3 - Faixa compreendida entre os pontos 15A-41-42-43-15A = 29,34m², a saber: "Faixa de terra, parte de um terreno situado no Bairro M'Boi Mirim, pertencente à matrícula nº 91.999, do Cartório de Registro de Imóveis de Itapecerica da Serra - SP, caracterizada no desenho SABESP TSTT-4777/98-R1, tendo início no ponto aqui designado "15A" situado na divisa com a ELETROPAULO METROPOLITANA - Eletricidade de São Paulo S.A., distante 90,56m, da Estrada Salvador Leone; deste, segue confrontando com a ELETROPAULO METROPOLITANA - Eletricidade de São Paulo S.A., por 8,22m, até o ponto aqui designado "41", deflete à direita, com ângulo interno de 80°56'20", por 6,37m, até o ponto aqui designado "42"; deflete à direita com ângulo interno de 148°51'27", por 0,72m, até o ponto aqui designado "43", confrontando desde o ponto "41", com parte da mesma propriedade; deflete à direita, com ângulo interno de 84°48'56", por 9,62m, confrontando com a ELETROPAULO METROPOLITANA - Eletricidade de São Paulo S.A..".

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 2005
GERALDO ALCKMIN
Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 25 de maio de 2005.

DECRETO Nº 49.620, DE 25 DE MAIO DE 2005

Dispõe sobre criação da Diretoria de Ensino - Região de Avaré e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada, na Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação, a Diretoria de Ensino - Região Avaré.

Artigo 2º - A área de abrangência e jurisdição da Diretoria de Ensino de que trata o artigo anterior, compreende os Municípios de Águas de Santa Bárbara, Arandu, Avaré, Cerqueira César, Itaí e Taquarituba.

Parágrafo único - Fica incluída no Anexo a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 43.948, de 9 de abril de 1999,a composição constante do Anexo I do presente decreto.

Artigo 3º - O Anexo a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 43.948, de 9 de abril de 1999, fica alterado na conformidade do Anexo II que integra este decreto, na parte que especifica.

Artigo 4º - A Secretaria da Educação adotará as medidas necessárias para implantação da Diretoria de Ensino, ora criada.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 2005
GERALDO ALCKMIN
Gabriel Chalita
Secretário da Educação
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 25 de maio de 2005.

ANEXO I
a que se refere o Parágrafo único do artigo 2º Decreto nº 49.620, de 25 de maio de 2005

III- DIRETORIAS DE ENSINO - INTERIOR DO ESTADO

DIRETORIA DE ENSINO / REGIÃO	ÁREA DE ABRANGÊNCIA MUNICÍPIOS
AVARÉ	ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA
	ARANDU
	AVARÉ
	CERQUEIRA CÉSAR
	ITAÍ
	TAQUARITUBA

ANEXO II
a que se refere o artigo 3ºdo Decreto nº 49.620, de 25 de maio de 2005

III - DIRETORIAS DE ENSINO - INTERIOR DO ESTADO

DIRETORIA DE ENSINO / REGIÃO	ÁREA DE ABRANGÊNCIA MUNICÍPIOS
ITARARÉ	BARÁO DE ANTONINA
	BOM SUCESSO DE ITARARÉ
	CORONEL MACEDO
	ITABERÁ
	ITAPORANGA
	ITARARÉ
	RIVERSUL
PIRAJU	FARTURA
	IARAS
	MANDURI
	ÓLEO
	PIRAJU
	SARUTAIÁ
	TAGUAÍ
	TEJUPÁ
	TIMBURI

DECRETO Nº 49.621, DE 25 DE MAIO DE 2005

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços - RICMS e dá outras providências

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõem os artigos 24, inciso I e § 1º, item 1, 34, 59 e 67 da Lei n° 6.374, de 1° de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º - Fica acrescentado o artigo 13 ao Anexo XVIII do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, com a seguinte redação:

"Artigo 13 - A distribuidora de energia elétrica que receber qualquer valor a título de subvenção de tarifa relativa ao fornecimento de energia elétrica a consumidor por ela atendido, deverá, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subseqüente àquele em que ocorrer o referido recebimento:

I - emitir Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, na qual deverão constar, além dos demais requisitos:

a) no quadro "Dados do Produto", o valor da subvenção, a alíquota e o valor do ICMS, correspondentes a cada uma das faixas de consumo de energia elétrica às quais são aplicadas a isenção prevista na alínea "a" do inciso II do artigo 29 do Anexo I ou as alíquotas previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso V do artigo 52, ambos deste Regulamento, bem como os valores totais da subvenção recebida e do ICMS;

b) no campo "Código Fiscal de Operações e Prestações" (CFOP), o código 5.949;

c) no quadro "Destinatário/Remetente", a identificação da própria distribuidora de energia elétrica;

d) no campo "Informações Complementares", a expressão "Subvenção de Tarifa - Nota Fiscal emitida nos termos do inciso I do artigo 13 do Anexo XVIII do RICMS/2000 - Período de referência: ——/——";

II - elaborar relatório discriminando todos os consumidores beneficiados por programas sociais de redução tarifária, agrupando-os pelas faixas de consumo de energia elétrica a que se refere a alínea "a" do inciso I, de acordo com o respectivo consumo de cada um no período de referência, no qual deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

a) o nome de cada consumidor relacionado, o código da sua respectiva unidade consumidora e a quantidade de kWh por ele consumida no período de referência;

b) a quantidade total de kWh consumida em cada faixa de consumo e o correspondente valor de subvenção discriminado na Nota Fiscal nos termos da alínea "a" do inciso I;

c) a quantidade total de kWh consumida no período de referência, obtida pelo somatório dos totais de kWh consumidos em cada uma das respectivas faixas de consumo;

d) o valor total da subvenção recebida e o período ao qual ela se refere;

III - recolher, por meio de Guia de Arrecadação Estadual - GARE-ICMS, o imposto apurado nos termos deste artigo.

§ 1° - O relatório previsto no inciso II deverá ser elaborado em meio eletrônico e ficar disponível para apresentação ao fisco pelo prazo previsto no artigo 202 deste Regulamento.

§ 2° - Em substituição aos procedimentos estabelecidos nos incisos I e II, a distribuidora de energia elétrica poderá, desde que observado o prazo indicado no "caput", emitir Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, na qual deverão constar, além dos demais requisitos:

1. o valor total da subvenção recebida, ao qual deverá ser aplicada a alíquota uniforme de 12% (doze por cento) para efeito de cálculo do imposto devido;

2. os dados de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso I;

3. no campo "Informações Complementares", a expressão "Subvenção de Tarifa - Nota Fiscal emitida nos termos do § 2° do artigo 13 do Anexo XVIII do RICMS/2000 - " Período de referência: ——/——".

§ 3° - Para fins de apuração e recolhimento do ICMS devido nos termos deste artigo, a base de cálculo, à qual já está integrado o montante do próprio imposto, deve corresponder:

1. na hipótese da alínea "a" do inciso I, ao respectivo valor de subvenção discriminado para cada faixa de consumo;

2. na hipótese do item 1 do § 2º, ao valor total da subvenção recebida.

§ 4º - A distribuidora de energia elétrica deverá escriturar, no Livro Registro de Saídas, a Nota Fiscal emitida nos termos do inciso I, ou do § 2º, utilizando apenas as colunas sob os títulos "Documento Fiscal", "Valor Contábil" e "Codificação", e fazer constar na coluna "Observações" a expressão "ICMS recolhido por GARE - RICMS/2000, Anexo XVIII, art. 13".

§ 5º - A autenticidade dos dados do relatório elaborado nos termos do inciso II será controlada por meio da vinculação estabelecida por chave de autenticação digital:

1. obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5, de domínio público, sobre o respectivo arquivo eletrônico;

2. indicada no respectivo relatório e no campo "Observações" da Nota Fiscal emitida nos termos do inciso I.".

Artigo 2º - No que se refere aos valores recebidos a título de subvenção de tarifa de energia elétrica no período de 1° de janeiro a 30 de abril de 2005, a distribuidora de energia elétrica deverá, até 30 de junho de 2005:

I - relativamente a cada período de referência, emitir Nota Fiscal e elaborar o respectivo relatório nos termos dos incisos I e II do artigo 13 do Anexo XVIII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 45.490, de 30 de novembro de 2000, acrescentado por este decreto, ou emitir Nota Fiscal nos termos do § 2º desse mesmo artigo;

II - recolher, englobadamente, por meio de uma única Guia de Arrecadação Estadual -GARE-ICMS, o valor total do imposto devido.

Artigo 3º - O disposto no artigo 13 do Anexo XVIII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 45.490, de 30 de novembro de 2000, acrescentado por este decreto, poderá ser adotado para fins de apuração do imposto devido nos termos do Decreto n° 49.546, de 19 de abril de 2005.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 2005
GERALDO ALCKMIN
Eduardo Guardia
Secretário da Fazenda
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 25 de maio de 2005.

OFÍCIO GS-CAT Nº 224-2005

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços - RICMS, aprovado pelo Decreto no 45.490, de 30 de novembro de 2000, para disciplinar a emissão de documento fiscal e o recolhimento do imposto devido, relativamente ao valor que as distribuidoras de energia elétrica recebem do Governo Federal a título de subvenção de tarifa pelo fornecimento de energia a consumidores beneficiados por programas sociais de redução tarifária.

Nesse sentido, o decreto estabelece que a distribuidora de energia elétrica que receber qualquer valor a título de subvenção relativa ao fornecimento de energia elétrica a consumidor por ela atendido deverá emitir Nota Fiscal discriminando o valor recebido por faixa de consumo, de forma a permitir a apuração do imposto devido por meio da aplicação da respectiva alíquota sobre a base de cálculo correspondente a cada faixa. Em razão disso, o decreto prevê que a distribuidora de energia elétrica deverá elaborar relatório em meio eletrônico, contendo todos os dados necessários para o cálculo da subvenção recebida por faixa de consumo.

O decreto dispõe, ainda, que a distribuidora de energia elétrica poderá, opcionalmente, emitir Nota Fiscal pelo valor total da subvenção recebida, ao qual deverá ser aplicada a alíquota uniforme de 12% (doze por cento), permitindo, assim, uma apuração mais simplificada do imposto devido.

De acordo com o decreto, o imposto devido deverá ser recolhido separadamente por meio de Guia de Arrecadação Estadual - GARE - ICMS, juntamente com a emissão da respectiva Nota Fiscal, até o terceiro dia útil do mês subseqüente àquele em que ocorrer o recebimento da subvenção, uma vez que não poderá ser computado na apuração periódica do ICMS.

Além disso, o decreto dispõe que a distribuidora de energia elétrica deverá, até 30 de junho de 2005, emitir as Notas Fiscais e elaborar os respectivos relatórios relativos aos valores de subvenção recebidos entre 1º de janeiro e 30 de abril de 2005, bem como recolher o correspondente imposto devido, englobadamente, por meio de uma única Guia de Arrecadação Estadual - GARE - ICMS.

Por fim, o decreto permite que a distribuidora de energia elétrica aplique os procedimentos nele previstos para fins de apuração do imposto devido pelos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2004, a ser recolhido nos termos do Decreto n.º 49.546, de 19 de abril de 2005, que dispõe sobre a dispensa de juros e multas relativos ao ICMS nas condições que especifica.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Eduardo Refinetti Guardia
Secretário da Fazenda
Excelentíssimo Senhor
Doutor GERALDO ALCKMIN
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 49.622, DE 25 DE MAIO DE 2005

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Centro Estadual de Educação Tecnológica "PAULA SOUZA", visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 7º da Lei 11.816 de 30 de dezembro de 2004,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 5.778.772,00 (Cinco milhões, setecentos e setenta e oito mil, setecentos e setenta e dois reais), suplementar ao orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "PAULA SOUZA", observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6°, do Decreto n° 49.337, de 13 de janeiro de 2005, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 2005
GERALDO ALCKMIN
Eduardo Guardia
Secretário da Fazenda
Martus Tavares
Secretário de Economia e Planejamento
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 25 de maio de 2005.

TABELA 1	*SUPLEMENTAÇÃO*	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
10000	SEC. CIÊNCIA, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO			
10063	CENTRO EST. EDUC. TECNOLÓGICA PAULA SOUZA			
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1		5.778.772,00
	T O T A L	1		5.778.772,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
12.363.1024.1520	EXPANSÃO ENS. PÚBLICO TÉCNICO CTO. PAULA			5.778.772,00
		1	3	5.778.772,00
	T O T A L			5.778.772,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
10000	SEC. CIÊNCIA, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO			
10063	CENTRO EST. EDUC. TECNOLÓGICA PAULA SOUZA			
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		5.778.772,00
	T O T A L	1		5.778.772,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
12.363.1024.1520	EXPANSÃO ENS.PÚBLICO TÉCNICO CTO. PAULA			5.778.772,00
		1	4	5.778.772,00
	T O T A L			5.778.772,00

TABELA 2	*SUPLEMENTAÇÃO*	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
10000	SEC. CIÊNCIA, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO			
10063	CENTRO EST. EDUC. TECNOLÓGICA PAULA SOUZA			
	T O T A L	1	3	5.778.772,00
	MAIO			5.778.772,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
10000	SEC. CIÊNCIA, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO			
10063	CENTRO EST. EDUC. TECNOLÓGICA PAULA SOUZA			
	T O T A L	1	4	5.778.772,00
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			5.778.772,00

TABELA 3					*MARGEM ORÇAMENTÁRIA*	VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO						RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM	VALOR TOTAL		
11816	7	1º		3	5.778.772,00	5.778.772,00	0,00
TOTAL GERAL					5.778.772,00	5.778.772,00	0,00

Atos do Governador

DECRETO DE 25-5-2005

Designando, com fundamento nos §§ 1º, 2º e 5º do art. 3º da Lei 8.074-92, alterada pela Lei 8.489-93, e nos termos dos §§ 1º, 3º e 5º do art. 4º do Dec. 39.059-94, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, para um mandato de 2 anos, na qualidade de representantes:

I - do Poder Público:

da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: Tatiana Bello Djrdjrjan, RG 20.585.250-6 e Maria Madalena Rodrigues Wu, RG 5.892.609-4, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social: Delvita Pereira Alves, RG 5.783.086 e Eliane Cecílio Jorge, RG 13.597.453, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Segurança Pública: Leandro Mendes e Anelise Botelho, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Educação: Evelyn Fernanda de Oliveira, RG 23.071.631, como titular e Lúcio Mauro da Cruz Tunice, RG 32.664.334-5, em recondução como suplente;

da Secretaria da Saúde: Sergio Antonio Bastos Sarrubbo, RG 3.528.874-7, como titular e Albertina Duarte Takiuti, RG 3.368.657, em recondução como suplente;